



## NOTA DE DESAGRAVO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí vem a público desagravar o advogado Jeferson Furtado de Lima, injustamente ofendido em razão do exercício profissional pelos Policiais Militares SD/PM Helder Yure Freitas e Cabo/PM Adelino Antônio dos Santos Neto que praticaram atos de violência física e verbal contra o referido advogado, além de desrespeitarem a prerrogativa de livre exercício profissional.

Relata o advogado que no dia 28/05/2020 compareceu ao Grupamento de Polícia Militar da Cidade de Paes Landim para acompanhamento de um constituinte que havia sido conduzido. Ao buscar informações se dirigiu ao policial Helder Yure Freitas e esse grosseiramente se limitou a afirmar que havia uma suspeita de furto de uma televisão.

Ao requerer a liberação de seu cliente, o referido policial se dirigiu ao advogado de forma ríspida, afirmando que esse não era advogado de ninguém pois não tinha procuração.

Ato contínuo o policial Adelino adentra na sala, bate violentamente 3 (três) vezes na mesa e aos gritos esbraveja que quem mandava ali era ele, passando a proferir ofensas contra o causídico, que foi retirado a empurrões do GPM.

Já do lado de fora o causídico tenta argumentar com o militar Adelino suscitando suas prerrogativas, entretanto este novamente grita que “quem manda nessa porra sou eu”, agredindo fisicamente o advogado com tapas nos peitos, caindo o causídico em cima da viatura policial que lá estava estacionada. Ademais, após essas agressões o policial fecha a porta do GPM na chave, de maneira a impedir o contato do causídico com o seu cliente.

O advogado continuou aguardando fora do Grupamento por aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, quando o seu cliente foi liberado sem qualquer explicação.



Novamente o causídico questionou ao soldado Helder Yure Freitas sobre o motivo da condução de seu cliente, ocasião em que este agarrou-lhe pelo braço e violentamente lhe empurrou contra a viatura tentando aplicar o golpe “mata leão”. Continuando a lhe ofender com agressões verbais.

Como decorrência do direito fundamental ao livre exercício profissional, previsto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, e reforçado no art. 7º, I da Lei 8.906/94, exsurge essa basilar prerrogativa da Advocacia, qual seja, o poder-dever de exercer a profissão com liberdade. Aqui, tem-se a liberdade nas suas mais variadas acepções, dentre as quais a de comunicar-se com os clientes, mesmo sem procuração.

Além disso, o advogado é inviolável no exercício da profissão, sendo-lhe assegurado, pelo inciso XXI do art. 7º, o direito de apresentar razões (argumentar e defender seu ponto de vista, influenciando na produção de provas) e quesitos, que podem ser formulados de forma oral ou por escrito.

Destaque-se que a presença do Advogado na unidade policial para acompanhar constituinte é plenamente legítima e encontra-se em consonância com a legislação de regência, conforme art. 7º, VI, “b” e “c”, da Lei 8.906/94, segundo o qual é direito do advogado ingressar livremente em delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares, assim como em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional.

Sob nenhuma hipótese não se justifica o uso abusivo da força por um agente público cujo dever é de sempre guardar moderação.

O que se observa, diante dos relatos e provas é a evidente prática do crime de abuso de autoridade, além de inaceitável atentado a garantias fundamentais que não se admitirá convalidação.



Nesse contexto, o desagravo público é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei 8.906/94, como forma de reagir às ofensas que maculem a honorabilidade da profissão.

Registre-se que o Provimento 179/2018 do Conselho Federal da OAB instituiu o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas que será consultado pelos Conselhos Seccionais por ocasião da análise dos pedidos de inscrição, visando à possível suscitação de inidoneidade moral baseada na violação grave ou reiterada das prerrogativas da advocacia decorrente do deferimento do desagravo público previsto nos arts. 18 e 19 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994.

Sendo assim, sem prejuízo deste desagravo e das providências legais e processuais já adotadas, registre-se que esta sessão Pública de Desagravo não se presta a vingança, confronto ou ataque, mas a sedimentar que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí não tolera qualquer tipo de agressão ou intimidação ao pleno exercício profissional da Advocacia e das liberdades democráticas, repudiando não somente esta, mas também toda e qualquer atitude que atente contra essas prerrogativas, que são garantias do próprio cidadão, e, sobretudo, contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Teresina, 22 de junho de 2021.

**CELSO BARROS COELHO NETO**

Presidente da OAB/ Piauí

*Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira*

**MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA**

Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado da OAB/Piauí

Teresina, 22 de junho de 2021.

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI  
Telefone: (86) 2107-5800 – prerrogativas@oabpiaui.org.br